



CONSELHO GERAL

REGIMENTO INTERNO

Em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 3º do Regimento Interno, o Conselho Geral do AEVVR, reviu o seu Regimento que regula todas as regras de organização e funcionamento do órgão, e que será posteriormente publicitado nos locais habituais do agrupamento.

O regimento serve de elemento complementar, orientador e organizativo do funcionamento das reuniões do Conselho Geral do Agrupamento, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, e do Regulamento Interno. O regimento destina-se a clarificar procedimentos, no sentido de dar maior transparência aos atos e deliberações do Conselho Geral.

Artigo 1º

Definição

- 1- O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através da Câmara Municipal no respeito pelas competências do Conselho Municipal de Educação, estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- O presente Regimento aplica-se a todos os seus membros em efetividade de funções.

Artigo 2º

Composição

- 1- O Conselho Geral é composto por 15 elementos com a seguinte distribuição por sectores:
 - a. Seis representantes dos docentes;
 - b. Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - c. Um representante do pessoal não docente;
 - d. Dois representantes da autarquia local;
 - e. Dois representantes de Associações e Empresas cooptadas e representando as atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico;
- 2- Para os efeitos previstos nos números anteriores, considera-se pessoal docente, os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.
- 3- Os membros da direção, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção ou que pertençam ao Conselho Pedagógico, não podem ser membros do conselho geral.
- 4- O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50 % da totalidade dos membros do Conselho Geral.
- 5- A representação dos discentes, caso exista, é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
- 6- Além de representantes do município, o Conselho Geral integra representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico.
- 7- Sempre que se justifique, poderão ser convidados a integrar os trabalhos do Conselho Geral, sem direito a voto, representantes ou membros da Comunidade Escolar, por deliberação da maioria simples dos membros do órgão presentes na reunião.
- 8- O Diretor participa nas reuniões a convite do Conselho Geral, sem direito a voto.
- 9- Na ausência do Diretor, este poderá delegar as suas competências no Subdiretor.

Artigo 3º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente e os secretários de entre os seus membros;
 - b) Eleger o Diretor do Agrupamento, nos termos da lei;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do AEVVR;
 - e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;



CONSELHO GERAL

- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar os mapas de férias do diretor.
 - t) Analisar e homologar os recursos interpostos relativos ao processo de avaliação de desempenho docente, de acordo com a legislação em vigor;
 - u) Apreciar os recursos que sejam interpostos no âmbito das medidas disciplinares aplicadas aos alunos pelos professores e pelo Diretor, de acordo com a legislação em vigor;
 - v) De acordo com a legislação em vigor, definir os critérios em que se baseia a avaliação interna do Diretor, que lhe serão divulgados num prazo máximo de 60 dias, após o início do mandato;
 - w) Validar a carta de missão apresentada pelo Diretor.
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do AEVVR e de lhes dirigir recomendações.
4. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do AEVVR entre as suas reuniões ordinárias.
5. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 4º

Funcionamento

- 1- O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
- 2- O Conselho Geral deve, nos primeiros trinta dias de mandato, elaborar ou rever o seu regimento que regule todas as regras de organização e funcionamento, devendo ser publicitado nos locais habituais dos estabelecimentos de ensino do AEVVR.
- 3- As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos.
- 4- O início das reuniões terá uma tolerância de 15 minutos, após verificado o quórum (50% mais um dos seus membros). Caso este não se verifique, após a tolerância, deverá o Presidente dar a reunião por encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local para a nova reunião.
- 5- As reuniões do Conselho Geral terão a duração máxima de duas horas, com tolerância de 30 minutos. Após este período a reunião só ocorrerá se houver consenso de pelo menos dois terços dos elementos presentes na reunião.
- 6- Caso a ordem de trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião em data a combinar. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.
- 7- O Plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.
- 8- Quaisquer alterações ao dia e hora fixada para a reunião, ordinária ou extraordinária, devem ser comunicadas a todos os elementos do Conselho Geral, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
- 9- A Mesa do Conselho Geral é constituída pelo Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 10- Em caso de impedimento, o Presidente é representado pelo segundo elemento mais votado na eleição para a presidência do órgão.



CONSELHO GERAL

Artigo 5º

Competências do Presidente

- 1- Compete ao Presidente:
 - a) Representar o Conselho Geral;
 - b) Convocar as reuniões do Conselho Geral, propor a ordem de trabalhos e dirigir as reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias;
 - c) Exercer o seu voto de qualidade, sempre que necessário;
 - d) Coordenar o trabalho das comissões do Conselho Geral;
 - e) Enviar todas as informações consideradas necessárias, por ofício ou por correio eletrónico, a todos os membros do Conselho até, 48 horas de antecedência, relativamente à hora marcada para a respetiva reunião;
 - f) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral;
 - g) Dar conhecimento ao Diretor dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro do Conselho Geral, transmitindo-lhe a resposta obtida;
 - h) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
 - i) Toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, serão arquivadas em dossiê.

Artigo 6º

Convocatória

- 1- As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo Presidente, por escrito ou por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 dias úteis, para as reuniões ordinárias;
 - b) 48 horas, para as reuniões extraordinárias.
- 2- Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
 - a) Dia, hora e local de reunião;
 - b) Ordem de trabalhos.
- 3- As convocatórias serão acompanhadas, sempre que possível, de documentos necessários à discussão dos assuntos a tratar.

Artigo 7º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por indicação do Presidente.
2. Nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
3. No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral.

Artigo 8º

Secretariado

1. O secretariado do plenário será assegurado pelos Secretários;
2. Compete-lhes coadjuvar o Presidente, designadamente:
 - a) Verificar a existência de quórum para as deliberações;
 - b) Elaborar a ata de cada reunião. A ata será lida e aprovada no início da reunião seguinte.
3. A proposta de ata deverá ser remetida pelo secretário num prazo máximo de uma semana ao Presidente, por correio eletrónico, bem como aos restantes Conselheiros para que se pronunciem e apresentem eventuais propostas de alteração.

Artigo 9º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.



CONSELHO GERAL

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertence o titular do mandato.

Artigo 10º

Perda de Mandato

- 1- A perda de mandato verifica-se quando, após a eleição, o seu titular seja colocado em situação que não o torne elegível.
- 2- A perda de mandato também se aplica aos membros que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou três intercalares, sem apresentar justificação. As justificações de faltas deverão ser remetidas ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, em formulário próprio para o efeito, até 72 horas após a reunião.
- 3- Sempre que um conselheiro esteja impedido de participar na reunião, deve informar o Presidente para que este convoque o primeiro suplente, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertence o titular.
- 4- Compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número 2.

Artigo 11º

Suspensão do Mandato

1. Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato ou a sua substituição, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões.
2. O pedido de suspensão ou substituição, devidamente fundamentado, deverá ser comunicado ao Presidente do Conselho Geral.
3. Durante o seu impedimento, os docentes, membros do Conselho Geral diretamente eleitos, serão substituídos pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertence o titular do mandato.
4. Nos casos dos representantes do Município e da Comunidade local, a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 12º

Renúncia

- 1- Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
- 2- A renúncia torna-se efetiva após a concordância do Conselho Geral.
- 3- O renunciante é substituído nos termos do artigo 9º deste regimento.

Artigo 13º

Deliberações

- 1- Serão objeto de deliberações as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
- 2- Na tomada de decisões, o Conselho Geral privilegiará o consenso. Nas situações em que este não seja possível de encontrar recorrer-se-á à votação e as decisões serão tomadas por maioria simples.
- 3- Em caso de empate, se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, deve-se repetir a votação até obter a maioria. Nas outras situações, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 14º

Votações

- 1- Salvo impedimento previsto na lei, todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 2- As votações realizam-se por escrutínio secreto:
 - a) Sempre que se realizem eleições;
 - b) Quando o Conselho Geral assim o delibere;
 - c) Desde que estejam em causa juízo de valor sobre pessoas.
- 3- Nas outras situações, a votação faz-se de braço no ar.
- 4- As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo autor por escrito.

Artigo 15º

Atas



CONSELHO GERAL

1. De cada reunião, será lavrada uma ata que conterá o resumo de tudo o que de relevante nela ocorreu, indicando designadamente a data e o local da reunião, o registo de faltas e de presença dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. A redação da ata deverá ser realizada por um dos dois secretários eleitos para o efeito, em regime de rotatividade, em modelo próprio adotado pelo Conselho Geral, em suporte informático.
3. A ata, depois de elaborada, é enviada ao Presidente do Conselho Geral, que a disponibilizará a todos os membros, por via eletrónica, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
4. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
5. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata poderá ser aprovada em minuta, na reunião a que diga respeito.
6. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das reuniões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
7. O conteúdo das atas do Conselho Geral tem carácter reservado.

Artigo 16º

Divulgação das deliberações

Todas as deliberações que o Conselho Geral entenda como passíveis de divulgação, serão difundidas pelos meios próprios.

Artigo 17º

Entrada em vigor e vigência do regimento.

1. O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. O regimento tem a vigência de quatro anos.
3. As propostas de alteração apresentadas serão aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.

Artigo 18º

Disposições finais.

1. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável no âmbito do Código do Procedimento Administrativo.
2. O Regimento é publicado na página do Agrupamento - Conselho Geral - no site oficial do AEVVR

Aprovado pelo Conselho Geral do AEVVR, na sua reunião de 28/02/2023

O Presidente do Conselho Geral

(José Manuel Ribeiro Alves)